

**DECRETO Nº 795/94**

APROVA O REGIMENTO INTERNO do  
CONSELHO TUTELAR de MARMELEIRO

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando O ESTABELECIDO pela Lei Municipal nº 490 de 1º de abril de 1.991 e pela Lei nº 619 de 30 de março de 1.993.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO do CONSELHO TUTELAR de Marmeleiro, criado pela Lei Municipal nº 490 de 1º de abril de 1.991 com as alterações previstas na Lei Municipal nº 619 de 30 de março de 1.993

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, 05 de setembro de 1.994

Este documento foi afixado no mural da Prefeitura.  
05/09/94  
PREFEITO MUNICIPAL

Valmor Felipe  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO  
em 05/09/94

P. DOS CRISTAL LTDA.  
CNPJ 08.115.150/0001-11  
R. 1º de Abril, 100 - Fone: 333.1111  
Marmeleiro - Paraná

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR  
DE MARMELEIRO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - As atividades do Conselho Tutelar de Marmeleiro criado pela Lei Municipal nº 490 de 01 de abril de 1991 e pela lei nº 619 de 31 de março de 1993 são disciplinadas por este Regimento Interno.

Art. 2º - As atribuições do Conselho Tutelar são estabelecidas pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e pelas Leis Municipais nºs 490/91 e 619/93

**CAPÍTULO II**

**DA ESCOLHA DO PRESIDENTE**

Art. 3º - Em seguida a posse, os Conselheiros reunir-se-ão para, em votação secreta, eleger o Presidente, sendo escolhido o que obtiver o maior número de votos

Parágrafo Único - Em caso de empate, tendo como candidatos somente os Conselheiros que empataram em maior número de votos, será escolhido o mais idoso.

**CAPÍTULO III**

**DA LOCALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - O Conselho contará com equipe técnica e manterá uma secretaria geral, destinadas ao suporte necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Prefeitura Municipal

PUBLICADO  
em 05/07/94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

as disposições deste Regimento Interno bem como os auxiliares, estão sujeitos às penalidades:

I - Advertência;

II - Descontos de seus vencimentos;

III - Suspensão, sem direitos a vencimentos;

IV - Perda de mandato;

§ 1º - Com exceção da perda de mandato as penalidades serão aplicadas por decisão do Conselho Tutelar, assegurado o direito de ampla defesa do Conselheiro acusado.

§ 2º - A perda de mandato será decidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

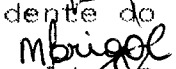
Art. 21º - Os casos omissos, serão decididos pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

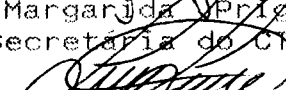
Art. 22º - Este Regimento só poderá ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho Tutelar e aprovado pelo Poder Executivo.

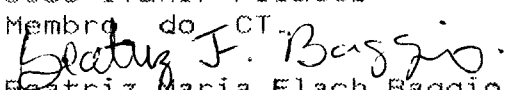
Art. 23º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.


Marmeleiro, 05 de setembro de 1.994

  
Oswaldo Tondo  
Presidente do CT

  
Margarida Prigol  
Secretária do CT

  
José Ivanir Pilatti  
Membro do CT.

  
Beatriz F. Baggio  
Membro do CT.

Rosane S. Beilner  


PUBLICADO

Em 05/09/94

EDITORA CRISTAL LTDA.

Este documento foi publicado  
do mural da Prefeitura.

05/09/94

Art. 5º - O Conselho Tutelar fará atendimento ao público provisoriamente das 13.30 às 17.00 horas, de segunda a sexta-feira, com 2 conselheiros, pedendo tal horário ser modificado de acordo com as necessidades de funcionamento do CT.

§ 1º - Aos sábados, domingos, feriados e à noite permanecerá um plantão, mediante escala de serviço efetuada pelos Conselheiros.

§ 2º - O Conselheiro plantonista escalado deverá avisar na sede do Conselho Tutelar, em local visível, o endereço de sua residência e o número de seu telefone para atendimento

#### CAPÍTULO IV

##### DAS REUNIÕES

Art. 6º - O conselho Tutelar reunir-se-á ordinariamente uma vez cada bimestre e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - Quando convocado extraordinariamente, o Conselho Tutelar somente deliberará sobre o assunto da convocação.

Art. 7º - As sessões do Conselho Tutelar somente serão instaladas com a presença mínima de três Conselheiros .

Art. 8º - Os Conselheiros serão convocados para reunião extraordinária com antecedência mínima de 48 horas, dando-lhes ciência da pauta.

Art. 9º - As reuniões ordinárias e extraordinárias, terão início em horário normal, marcado pelos Conselheiros, e serão realizadas na sede do Conselho Tutelar.

Art. 10º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. II - Ao Presidente compete:  
I - Representar o Conselho Tutelar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

PUBLICADO

Em 05/09/94



PROJETO CRIATIVIDADE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE CULTURA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
SECRETARIA DE ECONOMIA  
SECRETARIA DE FOMENTO ECONÔMICO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SECRETARIA DE GOVERNO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
SECRETARIA DE TURISMO  
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EPOSTAL

II - Dirigir as reuniões.

III - Convocar reuniões extraordinárias;

IV - Assinar a correspondência oficial enviada pelo Conselho;

V - Solicitar ao Poder Público Municipal a designações de servidores e a cessão de bens necessários ao funcionamento do Conselho;

VI - Zelar pela fiel aplicação do estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - Acatar solicitações de reuniões extraordinárias formuladas pelos Conselheiros;

VIII - Promulgar, através de resoluções, as decisões do Conselho Tutelar que digam respeito ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 12º - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência sucessivamente o Secretário e na falta desse o mais idoso.

## CAPÍTULO VI

### DOS CONSELHEIROS

Art. 13º - Ao Conselheiro compete:

I - Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais for convocado;

II - Organizar fichas de atendimento individual para registro de casos;

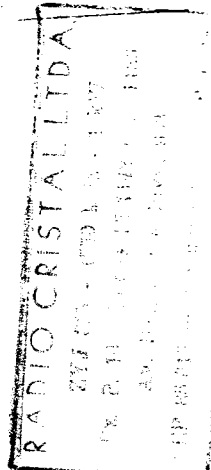
III - Fazer acompanhamento dos casos atendidos e os encaminhamentos necessários para a avaliação e conclusão;

IV - Organizar trabalho preventivo, de acordo com a incidência dos casos atendidos;

V - Divulgar e mobilizar a comunidade a

PUBLICADO

em 05/09/98



respeito dos objetivos e das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar;

VI - Guardar sigilo sobre os casos atendidos;

VII - Manter espírito de cooperação e solidariedade com os outros Conselheiros;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e determinações dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

IX - Solicitar, por escrito ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, dando ciência de pauta.

X - Dedicar-se, com empenho, no atendimento solicitado;

XI - Permanecer no local de atendimento no horário de expediente, somente se retirando para atendimentos.

Art. 14º - É vedado ao Conselheiro:

I - Retirar sem autorização do Conselho, quaisquer documentos pertinentes a este;

II - Fazer comentários desairosos ao trabalho efetuado pelos seus companheiros do Conselho;

III - Transferir a pessoa que não faça parte do Conselho Tutelar e desempenho de função que lhe for confiado;

## CAPÍTULO VII

### DOS AUXILIARES

Art. 15º - São auxiliares todos os servidores designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Enquanto designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar, os servidores ficam sujeitos a orientação, coordenação e fiscalização dos Conselheiros.

## CAPÍTULO VIII

PUBLICADO

em 05/09/94



RADIO CRISTALINA

2X1 610 - 1580 kHz - 117V

Av. B. D. - Fone: 95 1111 e 1111

Av. B. D. - Fone: 95 1111 e 1111

2X1 610 - 1580 kHz - 117V

## DAS LICENÇAS

Art. 16º - Será concedida licença remunerada ao Conselheiro quando:

I - Por ordem médica;

II - No período puerpural;

III - Para participar de cursos de aperfeiçoamento;

IV - Os casos considerados de emergência analisados pelo Conselho Tutelar e por lei;

§ 1º - Nos casos dos incisos II e III a licença será pelo período máximo de trinta dias.

§ 2º - No caso do inciso I, a licença remunerada máximo de sessenta dias.

Art. 17º - Nas licenças de períodos superiores a trinta dias, será convocado o suplente para exercer as atividades do licenciado com direito a remuneração.

Art. 18º - Não será concedida licença, mesmo sem remuneração, ao Conselheiro para participar de campanha político partidária.

## CAPÍTULO IX

### DAS FÉRIAS

Art. 19º - Ao Conselheiro será concedido recesso anual remunerado, de trinta dias.

§ 1º - O Conselheiro terá direito ao recesso de que trata este artigo, após doze meses de sua posse;

§ 2º - A escala do recesso será elaborada de maneira não prejudicial ao funcionamento do Conselho Tutelar.

## CAPÍTULO X

### DAS PUNIÇÕES

Art. 20º - O Conselheiro que não cumprir com

PUBLICADO

em 05.09.94

